

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****Licença de Operação (LO) Nº 1653/2022 (13413478)****VALIDADE: 10 (dez) anos***(A partir da assinatura)*

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 22/08/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13413478** e o código CRC **6987085D**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica, Comando da Aeronáutica (DIRINFRA/COMAER)

CNPJ: 00.394.429/0035-50

ENDEREÇO: Av. Dom Pedro I, nº 100 **BAIRRO:** Cambuci

CEP: 01552-000 **CIDADE:** São Paulo **UF:** DF

TELEFONE: (0xx11) 3382-5258

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.006469/2004-18

Referente à regularização ambiental do empreendimento Centro de Lançamento de Alcântara, localizado no município de Alcântara, Estado do Maranhão, contemplando a execução de atividades de lançamento e rastreamento de engenhos aeroespaciais e de coleta e processamento de dados de suas cargas úteis, bem como a execução de testes e experimentos de interesse do Comando da Aeronáutica, relacionados com a Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (PNDAE).

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto (expansões, ampliação de atividades internas ou ampliação do polígono ou sítio originário, por exemplo), da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos nesta Licença deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Não estão incluídas no objeto desta Licença as obras e benfeitorias classificadas como 'preparo e emprego das Forças Armadas', estabelecidas na Portaria nº 651/GC4/2020 - Ministério da Defesa.

2.2. Executar os seguintes programas ambientais, com respectivos sub-programas, seguindo as recomendações do Ibama contidas no Parecer Técnico nº Parecer Técnico nº 207/2021-SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC (SEI 10916962):

2.2.1. Programa de Regularização Fundiária;

2.2.2. Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental;

2.2.3. Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;

2.2.4. Plano de Gestão de Resíduos Sólidos;

2.2.5. Programa de Gerenciamento de Efluentes;

2.2.6. Programa de Gerenciamento de Risco e Atendimento à Emergências Ambientais;

2.2.7. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e dos Passivos Ambientais:

2.2.7.1 Sub-Programa de Recuperação de Áreas Degradadas da Jazida do Peru;

2.2.7.2 Sub-Programa de Recuperação de Áreas Degradadas da Área 4.

2.2.8. Programa de Monitoramento da Qualidade dos Sedimentos;

2.2.9. Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas;

2.2.10. Programa de Controle da Qualidade Ambiental do Solo;

2.2.11. Programa de Monitoramento de qualidade do solo e das águas subterrâneas;

2.2.12. Programa de Conservação dos Fragmentos Florestais e Áreas de Preservação Permanente.

2.3. Executar o Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social atendendo aos seguintes quesitos:

A - Inserir como conteúdo temático:

- a. conhecimentos aeroespacial e importância estratégica da conquista espacial;
- b. valores culturais ligados à defesa nacional e à estratégica de desenvolvimento nacional;
- c. inserção de conhecimentos acerca da eficiente produção rural sustentável.

B - Quanto à metodologia:

- a. Realizar a divulgação do RIMA, ou documento análogo, em meio digital e em meio impresso junto aos interessados;
- b. Criar um canal de comunicação 0800 para tirar dúvidas;
- c. Criar conta em plataformas de mídia social para utilização de modernos meios de comunicação;
- d. Criar rádio comunitária para disseminação de valores culturais do conhecimento aeroespacial, de defesa nacional, de conhecimentos estratégicos e para anulação de contra-informações.

2.4. Executar o Programa de Regularização Fundiária, atendendo-se as seguintes retificações:

- a. Atualizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cronograma de execução das ações/atividades do Programa;
- b. Encaminhar informações sobre as ações já executadas ou em curso, com respectivo cronograma das etapas e quantitativo do que fora executado;
- c. Consultar os assentados e apresentar o status do cumprimento do formato individual ou coletivo da titulação das glebas e lotes;
- d. Realizar a titulação das glebas rurais e dos lotes urbanos vinculados, observando o estágio sucessório das famílias assentadas;
- e. Priorizar, quando não houver contrato civil de casamento, a titulação das terras em nome de mulher, matriarca ou progenitora;
- f. Disponibilizar, de forma gratuita, auxílio jurídico para os casos onde a gleba urbana ou rural esteja em regime de sucessão familiar;
- g. Viabilizar, junto ao Tribunal de Justiça do Maranhão ou Defensorias Públicas, Sistema de Conciliação e /ou Mediação para as situações onde haja litígio possessório.

2.5. Atender as seguintes orientações técnicas para fins de conservação dos remanescentes florestais e da fauna existentes dentro da área do empreendimento Centro de Lançamento de Alcântara (CLA):

- a. Proteger e manter sem intervenção as matas ciliares, matas de galeria e em volta das nascentes e as demais forma de vegetação inseridas em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- b. As atividades de supressão necessitam de Autorização e devem ser solicitadas no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor);
- c. Não depositar resíduos da vegetação sobre nascentes, córregos e demais cursos d'água;
- d. Não utilizar o fogo para erradicar vegetação e/ou resíduos (galhadas) oriundos da supressão realizada dentro da área do CLA;
- e. Manter a sinalização ambiental das vias de acessos do CLA, com placas orientativas referentes à presença de fauna, riscos de atropelamentos de animais, controle de velocidade, advertências para a caça e extração de árvores nativas, queimadas sem controle, riscos de incêndios florestais e outras medidas pertinentes.

2.6. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, declaração de inexistência de comunidades, famílias ou pessoas não autorizadas no âmbito do polígono do CLA, ou justificar, pormenorizadamente, sua não expedição.

2.7. Fomentar apoio tecnológico, de instrução à tomada de crédito e de melhoria na comercialização de produtos agrícolas às comunidades assentadas nos distritos agrícolas com vistas ao incremento da produtividades e da renda familiar. As ações adotadas e a avaliação de sua efetividade devem ser apresentadas em relatório anual de atendimento das condicionantes desta Licença.

2.8. Definir, com a participação dos pescadores, as áreas onde a atividade pesqueira e deslocamentos possuam restrição, elaborando na sequência mapa ilustrativo para divulgação.

2.9. Quanto ao Projeto Alcântara Cyclone Space - ACS, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, para o polígono sob jurisdição da extinta empresa/projeto Alcântara Cyclone Space- ACS:

- a. A consolidação do inventário atualizado dos passivos ambientais;
- b. O plano de recuperação de passivos ambientais com respectivo cronograma de ações, considerando o que já fora realizado e o que falta realizar.

2.10. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,25 %, e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 780.468,37 (SETECENTOS E OITENTA MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

2.11. Quanto ao Projeto Alcântara Cyclone Space - ACS, atender ao disposto no Ofício Nº 1332/2022/CNA/DEPAM-IPHAN (SEI13229621), em específico:

- a) Implantar placas de sinalização em todos os vértices da área de delimitação apresentados no laudo para os sítios arqueológicos Pepital e Peru.
- b) Apresentar relatório semestral de manutenção da sinalização dos sítios Pepital e Peru, contendo registro fotográfico das placas e da situação dos sítios.

2.12. Apresentar, anualmente, Relatório de Execução dos Programas Ambientais e de Atendimento das Condicionantes desta Licença.

2.13. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Relatório de Consolidação das supressões de vegetação realizadas na área de influência direta do CLA e Projeto de Plantio Compensatório e de Reposição, elaborado considerando o relatório consolidado.

2.14. Implantar viveiros de espécies ameaçadas, em especial para utilização em áreas de PRAD e para enriquecimento de demais áreas.